



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 48/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUIRICEMA - MG**

Protocolo Nº: 01881.2025

Data: 26 / 06 / 2025

AA Teixeira
Assinatura do Responsável

Exmos. Srs. Vereadores,

Requeremos o envio da Indicação em tela ao Prefeito Municipal de Guiricema, Sr. José Oscar Ferraz:

Indica-se a instituição de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos portadores de Neoplasia Maligna e Insuficiência Renal Crônica em tratamento por Hemodiálise, bem como aos seus familiares diretos (cônjuges, filhos e pais) que tenham relação jurídica com o imóvel.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade premente de conferir amparo tributário às pessoas acometidas por enfermidades de extrema gravidade que comprometem significativamente sua capacidade laborativa e qualidade de vida, impondo-lhes elevados custos de tratamento e manutenção.

A Neoplasia Maligna, popularmente conhecida como câncer, constitui uma das principais causas de morbimortalidade mundial, caracterizando-se pelo crescimento desordenado de células anômalas que invadem tecidos e órgãos. O tratamento oncológico demanda protocolos terapêuticos complexos, incluindo quimioterapia, radioterapia, cirurgias de grande porte e uso de medicamentos de alto custo, frequentemente resultando em efeitos colaterais debilitantes que impossibilitam o exercício de atividades laborais regulares. A condição impõe ao paciente e sua família um estado de vulnerabilidade social e econômica, considerando que os períodos de internação, consultas especializadas, exames diagnósticos e deslocamentos para centros de tratamento geram despesas extraordinárias que comprometem substancialmente o orçamento familiar, além do desgaste mental e psicológico não só do paciente mas de toda a família.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Insuficiência Renal Crônica, por sua vez, representa uma condição irreversível caracterizada pela perda progressiva e definitiva da função renal, exigindo tratamento substitutivo permanente através de hemodiálise. Os pacientes em regime hemodialítico necessitam submeter-se a sessões de depuração sanguínea várias vezes por semana e que demandam cada uma várias horas, além de exigir o deslocamento constante aos centros especializados e rigoroso controle dietético e medicamentoso. A natureza crônica e progressiva da enfermidade impossibilita a manutenção de vínculos empregatícios convencionais, uma vez que o tratamento é incompatível com jornadas laborais tradicionais, resultando em incapacidade laborativa parcial ou total. Ademais, os custos associados incluem medicamentos imunossupressores, suplementos nutricionais especializados, dietas restritivas de alto custo e frequentes consultas médicas multidisciplinares.

Ambas as patologias caracterizam-se pela gravidade prognóstica, sendo frequentemente incuráveis e demandando cuidados paliativos prolongados. O impacto psicossocial dessas enfermidades transcende a esfera individual, afetando diretamente a estrutura familiar, que frequentemente precisa reorganizar sua dinâmica para prover cuidados especializados ao enfermo. É comum que cônjuges, filhos ou pais precisem reduzir ou abandonar suas atividades laborais para acompanhar tratamentos, consultas médicas e proporcionar cuidados domiciliares, comprometendo ainda mais a renda familiar.

O município de Guiricema, sensível às necessidades de seus cidadãos em situação de vulnerabilidade, deve reconhecer que a tributação sobre o patrimônio imobiliário pode representar encargo desproporcional para famílias já oneradas pelos custos extraordinários do tratamento dessas enfermidades. A isenção do IPTU configuraria medida de justiça social e solidariedade, proporcionando alívio financeiro necessário para que recursos sejam direcionados prioritariamente ao tratamento e manutenção da dignidade humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A implementação da medida proposta deve ser regulamentada através de critérios objetivos e temporários, estabelecendo-se a necessidade de renovação periódica, preferencialmente anual, condicionada à apresentação de documentação médica atualizada. O município poderá exigir relatórios médicos circunstanciados, histórico clínico detalhado, exames complementares que comprovem a persistência da condição patológica, além de declaração de renda familiar que demonstre a necessidade do benefício. Tais requisitos assegurarão a concessão criteriosa do benefício, evitando sua utilização inadequada e garantindo que alcance efetivamente as pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

A medida não representa ônus significativo aos cofres públicos municipais, considerando que o número de pessoas acometidas por essas patologias específicas constitui parcela reduzida da população. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus registros e cadastros de pacientes, possui condições de mapear e quantificar precisamente os potenciais beneficiários, permitindo análise prévia do impacto fiscal da medida. A renúncia fiscal resultante será mínima em comparação aos benefícios sociais alcançados, configurando investimento em políticas públicas de proteção social.

Para compensar eventuais reduções na arrecadação, o município pode implementar medidas complementares de otimização da gestão tributária, incluindo intensificação da fiscalização de imóveis inadimplentes, aprimoramento dos programas de incentivo ao pagamento em dia, modernização dos mecanismos de cobrança, alienação criteriosa de imóveis públicos ociosos e regularização de loteamentos clandestinos. Essas ações, além de aumentarem a eficiência arrecadatória, promoverão maior justiça fiscal e ordenamento urbano.

A criação de legislação específica sobre a matéria consolidará Guiricema como município sensível às necessidades sociais, estabelecendo precedente positivo para outras políticas públicas de proteção aos grupos vulneráveis.



camaradeguiricema@gmail.com



(32) 3553-1165

Praça Cel. Luiz Coutinho, nº 13, Centro, Guiricema - MG. CEP 36.525-000

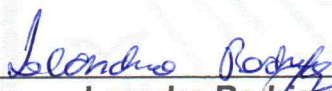


CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

A medida beneficiará não apenas os portadores diretos das enfermidades, mas também seus familiares que, pela relação de dependência e cuidado, encontram-se igualmente em situação de vulnerabilidade econômica. A extensão do benefício aos cônjuges, filhos e pais que possuam relação jurídica com o imóvel reconhece a realidade socioeconômica dessas famílias, onde frequentemente um único patrimônio abriga e sustenta múltiplas gerações afetadas pela doença.

Contando com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação e encaminhamento da presente indicação, reiteramos a importância da medida para promoção da justiça social e proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos guiricemenses em situação de vulnerabilidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guiricema, em 23 de junho de 2025.



Leandro Rodrigues
Vereador